

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS-VESTIBULAR

O Processo de Concessão de Bolsa, denominada BOLSA-VESTIBULAR, a(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) no Centro Universitário UNIFAFIBE, mantido pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, por meio de Processos Seletivos a serem realizados **nos dias 30 e 31 de outubro de 2021**, caberá ao Fundo de Apoio ao Estudante - FAE, disciplinado pelo presente Regulamento, e pelas Portarias que regulam o Processo de Caráter Classificatório, para este fim.

CLÁUSULA 1ª – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. As Bolsas de Estudo de Caráter Classificatório, denominadas BOLSA-VESTIBULAR, selecionadas nos Processos Seletivos a serem realizados **nos dias 30 e 31 de outubro de 2021**, serão concedidas, por curso, **aos ingressantes no 1º período de sua primeira graduação**;
- 1.2. A BOLSA-VESTIBULAR somente será concedida para a primeira opção de curso do ingressante, escolhida no momento da inscrição, para os Processos Seletivos indicados no item 1.1;
- 1.3. Não será enquadrada neste Processo de Concessão, Bolsa para ingressante que tenha curso superior incompleto e que venha requerer, por quaisquer motivos, equivalência e/ou aproveitamento de disciplinas cursadas;
- 1.4. O (A). Ingressante se responsabilizará pela veracidade da documentação apresentada quando de sua inscrição ao Processo Seletivo, visando concorrer à bolsa. Se constatada qualquer irregularidade, o (a) ingressante perderá a concessão do benefício obtido, bem como, o direito de fazer qualquer solicitação de descontos, de qualquer natureza, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento do percentual relacionado à Bolsa, retroativamente, devidamente corrigido;
- 1.5. Após a efetivação da matrícula, dentro do prazo estipulado pela Instituição e, a verificação do atendimento às Normas deste Regulamento, o (a) aluno (a) terá o percentual de Bolsa, conquistado no Processo de Concessão, aplicado às suas mensalidades;
- 1.6. O Processo de Concessão de Bolsas, pelo Fundo de Apoio ao Estudante – FAE é irrecorrível. Não será analisado qualquer tipo de recurso ou pedido de reconsideração;
- 1.7. As normas do presente Regulamento poderão ser alteradas sempre que necessário, pelo Diretor-Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ouvido o FAE, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos, unicamente no período da concessão.

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

CLÁUSULA 2ª – DA QUANTIDADE E PERCENTUAIS DE BOLSAS

- 2.1. A quantidade e os percentuais anuais de BOLSA-VESTIBULAR a serem concedidos, anualmente, serão definidos por Portaria da Reitoria, para este fim.

CLÁUSULA 3ª – DA CONCESSÃO DA BOLSA

- 3.1. A BOLSA-VESTIBULAR destina-se apenas à cobertura das mensalidades escolares relativas ao período de concessão da bolsa. Matrículas/rematrículas, atividades complementares de caráter facultativo, componentes curriculares optativos, dependências e demais taxas, ficam expressamente excluídos da Bolsa;
- 3.2. Não será permitida a concessão de mais de uma Bolsa proveniente de diferentes formas de Convênios, exceto para o Financiamento Estudantil - FIES, do Governo Federal;
- 3.3. Caso o candidato contemplado com a BOLSA VESTIBULAR faça opção por outro tipo de desconto, não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado novamente com o desconto deste Programa;
- 3.4. A concessão da Bolsa, para determinado período, não implica renovação automática.

CLÁUSULA 4ª – DA RENOVAÇÃO DA BOLSA

- 4.1 A Bolsa somente poderá ter sua Renovação aprovada se o (a) Bolsista atender aos seguintes requisitos:
 - 4.1.1 Ter aproveitamento escolar positivo; a renovação será de apenas 50% da Bolsa se ficar em dependência de 3 a 5 componentes curriculares. Perderá a renovação, se ficar em mais de 5 componentes curriculares;
 - 4.1.2 Ter frequência igual ou superior a 75%, a cada semestre letivo;
 - 4.1.3 Não estar em débito com o departamento financeiro (percentagem que lhe cabe pagar, no caso de bolsa parcial), com a secretaria acadêmica, (documentação) e com a biblioteca (acervo);
 - 4.1.4 Não for constatada, a qualquer tempo, inveracidade de informações fornecidas pelo Bolsista, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;
 - 4.1.5. Não efetuar trancamento e, ou não desistir, no decorrer de sua graduação;
 - 4.1.6 Não efetuar mudança de curso, no decorrer de sua graduação;
 - 4.1.7 Não infringir, no decorrer de sua graduação, os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na Central de Atendimento ao Aluno da Instituição.

AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista

CLÁUSULA 5ª – DO CANCELAMENTO DA BOLSA

- 5.1 A Bolsa de Estudo será cancelada quando ocorrer:
- 5.1.1. Falta de rendimento escolar positivo, ou seja, dependência em mais de 5 componentes curriculares;
 - 5.1.2. Constatação, a qualquer tempo, de inveracidade de informações fornecidas pelo aluno, visando à obtenção ou renovação da Bolsa;
 - 5.1.3. Débito das obrigações financeiras (o não pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou alternadas, independentemente de qualquer outro aviso ou notificação, produzirá o cancelamento da Bolsa);
 - 5.1.4. Débito com a Secretaria Acadêmica (falta de documentação);
 - 5.1.5. Frequência inferior a 75%, em cada semestre letivo;
 - 5.1.6. Trancamento e, ou desistência, no decorrer de sua graduação;
 - 5.1.7. Mudança de curso, no decorrer de sua graduação;
 - 5.1.8. Conduta inadequada e falta disciplinar grave que fira os artigos 102, 103 e 107 dos Capítulos I e III do Título VII, do Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE que está à disposição do (a) Bolsista, na Central de Atendimento ao aluno, da Instituição;
 - 5.1.9. Falta de receita suficiente destinada ao Programa de Bolsas.

Observação: Em caso de falta de pagamento, até o dia do vencimento, o(a) CONTRATANTE perderá, até o último dia útil do mês, a metade da bolsa e o desconto de pontualidade; após, o pagamento será cobrado sobre o valor integral da mensalidade.

Bebedouro, 13 de outubro de 2021



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA
Iná Izabel Faria Soares de Oliveira – Diretora-Presidente